



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1609

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis

CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis

CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1609

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3 2 9 4 / 2 0 2 5

Dispõe sobre denominação de Rua de Sede e dá outras providências - Aatoria do Prefeito Ederson Pantaleão de Souza.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua 09, localizada no Bairro Residencial Parque Village, passa a denominar-se: **“RUA MARIA SÔNIA JUVÊNCIO DE SANCHES”**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 18 de setembro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 9 5 / 2 0 2 5

Institui a campanha “Agosto Lilás” no Município de Mirandópolis e dá outras providências - Aatoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituída a campanha “Agosto Lilás” no Município de Mirandópolis, a ser referenciado, anualmente, no mês de agosto, visando conscientizar e combater a violência contra mulher.

Parágrafo único - Fica incluída a campanha “Agosto Lilás”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Mirandópolis, no mês de agosto.

Art. 2º. - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será instalada iluminação na cor lilás e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de agosto.

Art. 3º. - No mês da campanha “Agosto Lilás” poderão

ser desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - alertar e promover debates sobre a conscientização e combate a violência contra mulher;

II - contribuir para a redução dos casos de violência contra a mulher;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre a violência contra a mulher;

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 5º. - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º. - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 18 de setembro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

LEI Nº 3 2 9 6 / 2 0 2 5

Autoriza o Município de Mirandópolis a ceder onerosamente direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder onerosamente direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive quando inscritos em Dívida Ativa, a pessoas jurídicas de direito privado ou a fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, a cessão dos direitos creditórios deverá:

I - preservar a natureza do crédito de que se tenha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1609

Página 3 de 11

originado o direito cedido, mantendo as garantias e os privilégios desse crédito;

II - manter inalterados os critérios de atualização ou correção de valores e os montantes representados pelo principal, os juros e as multas, assim como as condições de pagamento e as datas de vencimento, os prazos e os demais termos avençados originalmente entre a Fazenda Pública ou o órgão da administração pública e o devedor ou contribuinte;

III - assegurar à Fazenda Pública ou ao órgão da administração pública a prerrogativa de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos de que se tenham originado os direitos cedidos;

IV - realizar-se mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o devedor ou contribuinte;

V - abranger apenas o direito autônomo ao recebimento do crédito, assim como recair somente sobre o produto de créditos já constituídos e reconhecidos pelo devedor ou contribuinte, inclusive mediante a formalização de parcelamento;

VI - realizar-se até 90 (noventa) dias antes da data de encerramento do mandato do chefe do Poder Executivo, ressalvado o caso em que o integral pagamento pela cessão dos direitos creditórios ocorra após essa data.

§2º A cessão dos direitos creditórios, nos termos do *caput*, pode ser realizada de forma integral a partir do estoque de créditos existentes, ou de forma parcial, ressalvada a necessidade de justificativa para eventual fracionamento.

Art. 2º. A cessão de direitos creditórios preservará a base de cálculo das vinculações constitucionais no exercício financeiro em que o contribuinte efetuar o pagamento.

Art. 3º. A cessão de direitos creditórios não poderá abranger percentuais do crédito que, por força de regras constitucionais, pertençam a outros entes da municipalidade.

Art. 4º. As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos deste artigo não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público.

Art. 5º. As cessões de direitos creditórios tributários são consideradas atividades da administração tributária, não se aplicando a vedação constante do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal aos créditos originados de impostos, respeitados os artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 6º. A receita de capital decorrente da venda de ativos de que trata esta lei observará o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo-se destinar pelo menos 50% (cinquenta por cento) desse montante a despesas

associadas a regime de previdência social, e o restante, a despesas com investimentos.

Art. 7º. A cessão de direitos creditórios de que trata esta lei poderá ser realizada por intermédio de sociedade de propósito específico, criada para esse fim pelo ente cedente, dispensada, nessa hipótese, a licitação.

Art. 8º. É vedado a instituição financeira controlada pelo ente municipal cedente:

I - participar de operação de aquisição primária dos direitos creditórios desse ente;

II - adquirir ou negociar direitos creditórios desse ente em mercado secundário;

III - realizar operação lastreada ou garantida pelos direitos creditórios desse ente.

Art. 9º. O disposto no art. 8º deste artigo não impede a instituição financeira pública de participar da estruturação financeira da operação, atuando como prestadora de serviços.

Art. 10º. A cessão de direitos creditórios originados de parcelamentos administrativos não inscritos em dívida ativa é limitada ao estoque de créditos existentes até a data de publicação desta lei.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 18 de setembro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

Decretos

DECRETONº 4123/2025

Regulamenta a Lei nº 3.288/2025, que alterou a Lei nº 2.962/2019, instituidora do Conselho Municipal de Turismo de Mirandópolis (COMTUR), dispõe sobre a criação, gestão e funcionamento do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), e dá outras providências

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação (criação, gestão e funcionamento) do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), conforme disposto na Lei Ordinária nº 3.288, de 15 de setembro de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1609

Página 4 de 11

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 1º. Fica regulamentado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, criado pelo parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.962/2019, com redação dada pela Lei nº 3.288/2025, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento de planos, programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento do turismo no Município de Mirandópolis.

Art. 2º. O FUMTUR será vinculado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo, que atuará como órgão gestor, sob a supervisão, controle e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, de todos os atos que dispuserem de dispêndio de recursos financeiros.

Art. 3º. Constituem receitas do FUMTUR:

- I - Dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal e seus créditos adicionais;
- II - Transferências voluntárias da União e do Estado destinadas ao turismo;
- III - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas;
- IV - Receitas oriundas de aplicações financeiras de seus recursos, quando realizadas na forma da lei;
- V - Doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI - Outras receitas destinadas ao fomento do turismo, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 4º. A movimentação financeira do FUMTUR será realizada em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a titularidade do Município.

Art. 5º. O ordenamento da despesa e a assinatura dos documentos financeiros competirão ao Diretor do Departamento de Cultura e Turismo, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), e aprovação final do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Os recursos do FUMTUR serão aplicados em:

- I - Elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo;
- II - Infraestrutura, sinalização e promoção turística do município;
- III - Capacitação de mão de obra e qualificação do setor turístico;
- IV - Apoio a eventos culturais e turísticos de interesse público;
- V - Projetos de preservação do patrimônio cultural e ambiental relacionados ao turismo;
- VI - Outras ações correlatas, previamente aprovadas pelo COMTUR.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 7º. A execução financeira do FUMTUR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando sujeita à fiscalização:

- I - do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

- II - do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III - da Controladoria Interna do Município.

Art. 8º. O COMTUR elaborará relatório anual das atividades e da aplicação dos recursos do FUMTUR, que será encaminhado ao Prefeito Municipal e publicado no Portal da Transparência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo editará normas complementares, caso haja necessidade administrativa, para garantir a plena execução deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Município de Mirandópolis, 22 de setembro de 2025.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

VINICIUS RODRIGUES DE MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1609

Página 5 de 11

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9977/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS – DETENTORA: **PB FER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP** – OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção (hidráulico, ferragens, ferramentas, entre outros) com a finalidade de atender as necessidades do Departamento de Obras da Prefeitura do Município de Mirandópolis. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2025.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	70	UN	TELA EM AÇO SOLDADA 15X15 - Tela de aço soldada nervurada CA-60, Q-61 diâmetro de fio 4,2 mm, espaçamento da malha 15X15 cm, painel de 2,00 X 3,00.	ARCELOR MITTAL	R\$ 69,90	R\$ 4.893,00
03	400	UN	FERRO 1/4 Ferro 1/4 para construção civil, aprox. 6,3mm, CA-50, barra com 12 metros dobrada.	ARCELOR MITTAL	R\$ 18,05	R\$ 7.220,00
06	200	Quilo grama	Arame recozido Torcido, BWG 18, espessura 1,24mm. Fornecido em rolo de 1kg	GERDAU	R\$ 13,35	R\$ 2.670,00
08	30	Quilo grama	PREGO 18 X 27 Prego de aço polido com cabeça 18 X 27.	GERDAU	R\$ 13,60	R\$ 408,00
09	20	Quilo grama	PREGO 24 X 60 Prego de aço polido com cabeça 24 X 60.	GERDAU	R\$ 15,00	R\$ 300,00
10	20	Quilo grama	PREGO 25 X 72 Prego de aço polido com cabeça 25 X 72.	GERDAU	R\$ 15,00	R\$ 300,00
12	10.000	UN	TIJOLO MACIÇO 5X10X20 CM Tijolo maciço cerâmico para alvenaria; medindo (5X10X20)cm = (AXLXC); tipo comum, fabricado conforme normas NBR/ABNT vigentes.	R1	R\$ 0,42	R\$ 4.200,00
13	10.000	UN	BLOCO CERÂMICO DE 8 FUROS Bloco cerâmico de vedação, medindo 9X19X19cm, tipo tijolo baiano, com formato	C. LUARA	R\$ 0,80	R\$ 8.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1609

Página 6 de 11

			retangular, 08 furos, para ser utilizado com construção civil; conforme normas NBR/ABNT vigentes.			
14	8.000	UN	BLOCO CERÂMICO 6 FUROS Bloco cerâmico de vedação; medindo (11,5X14X24)cm = (LXAXC); tipo tijolo baiano; com formato retangular, 8 furos, para ser utilizado em construção civil; Conforme normas NBR/ABNT vigentes.	C. LUARA	R\$ 1,03	R\$ 8.240,00
15	1.000	UN	CIMENTO CP II-E 32 MPA (50KG) Cimento Portland composto (CPII-E), composto de escória granulada de alto forno, com resistência de 32 Mpa, faixa de porcentagem em peso de clínquer mais sulfato de cálcio 94-56%, R faixa de porcentagem em peso de escória de 6-34% com faixa de porcentagem de material carbonático de 0-10%, embalagem em saco de 50kg, tipo "kraft" com limite de porcentagem de resíduo insolúvel menor ou igual a 2,5%, com limite de porcentagem de perda ou fogo menor ou igual a 6,5%, com limite de porcentagem de óxido de magnésio menor ou igual a 6,5%, com limite de porcentagem de tróxido de enxofre menor ou igual a 4%, com limite de porcentagem de anitro carbônico menor ou igual a 5%, com limite de tempo de fim de pega menor ou igual a 10 horas, limite de expansividade a frio/quente, menor ou igual a 5mn, limite de tempo de início de pega menor ou igual a 1 hora. Normalização conforme ABNT/NBR 11.578,	C. LUARA	R\$ 37,35	R\$ 37.350,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1609

Página 7 de 11

			Eb 208, MB- 1153. O produto deverá vir acompanhado do FISPQ, conforme NBR 14.725.			
16	500	UN	CAL HIDRATADA 20KG Cal hidratada, composto de calcário tipo CN-1, com plasticidade maior ou igual a 110, especificação de acordo com a NBR 7.175. Saco com 20 kg.	SUPER MAX	R\$ 21,20	R\$ 10.600,00
17	2.000	UN	CAL PARA PINTURA Saco de 8kg.	SINHÁ	R\$ 12,70	R\$ 25.400,00
20	30	Rolo	LINHA DE PEDREIRO ROLO COM 100 Linha de pedreiro, lisa, com dimensão de 0,08mmX100m, 100% poliamida confeccionado em nylon, rolo com 100 metros.	TOPFIO	R\$ 8,95	R\$ 268,50
21	150	Metro	MANGUEIRA CRISTAL 5/16"X1,5MM Mangueira cristal 5/16"x1,5MM, em PVC flexível. Permite fácil visualização do fluido conduzido. Possui flexibilidade e resistência à intempérie, aplicação de sucção e descarga leve de água.	PLAST MAN	R\$ 1,95	R\$ 292,50
22	10	UN	RÉGUA PARA PEDREIRO EM ALUMÍNIO DE 2M	NOVO HORI ZONTE	R\$ 33,90	R\$ 339,00
23	10	UN	RÉGUA PARA PEDREIRO EM ALUMÍNIO DE 3M	NOVO HORI ZONTE	R\$ 51,00	R\$ 510,00
24	60	UN	CANO PVC ¾ OU 25MM Cano de PVC para água fria, marrom soldável, barra com 6m, dimensão ¾" ou 25mm, pressão de funcionamento máxima 75mca, temperatura máxima de água 20°C, espessura 1,5mm, atendendo as normas técnicas vigente e ABNT 5.5684.	MXM	R\$ 19,00	R\$ 1.140,00
25	30	UN	CANO DE PVC 1 ½ OU 50MM Cano de PVC ou 50mm, comprimento de 6m, pressão	MXM	R\$ 90,50	R\$ 2.715,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1609

Página 8 de 11

			de funcionamento máxima de 75mca, temperatura máxima de água 20°C, espessura 1,5mm, atendendo as normas técnicas vigente e ABNT 5.648.			
26	30	UN	CANO EM PVC PARA ESGOTO 100MM OU 4" Cano em PVC para esgoto dimensão 100mm ou 4", com 6m de comprimento, atendendo as normas técnicas vigente e ABNT 5.688.	MXM	R\$ 79,00	R\$ 2.370,00
27	20	UN	CANO EM PVC PARA ESGOTO 150MM OU 6" Cano em PVC para esgoto dimensão 150mm ou 6", com 6m de comprimento, atendendo as normas técnicas vigente e ABNT 5.688.	MXM	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
29	10	UN	BATENTE PORTA MADEIRA 120X210CM Batente (porta, aduela, marco) madeira, tipo madeira: cedrinho, dimensão: espessura 3cm, l=13cm, 60 a 120X210cm.	UNIÃO	R\$ 368,00	R\$ 3.680,00
30	10	UN	GUARNIÇÃO CEDRINHO 210 X 100 X 1 X 5CM	UNIÃO	R\$ 116,33	R\$ 1.163,30
31	20	UN	FECHADURA METAL 40MM Fechadura, material caixa: meta, material espelho: metal, acabamento superficial: cromado, tamanho máquina: 40mm, maçaneta tipo: alavanca, tipo: externa, embutir, com cilindro.	MGM	R\$ 46,90	R\$ 938,00
33	30	UN	ARGAMASSA AC I - 20KG Argamassa colante, composição: cimento, calcário e aditivos, tipo: ACI. Embalagem em sacos de 20kg.	LIGA FORT	R\$ 13,90	R\$ 417,00
34	50	UN	ARGAMASSA AC III - 20KG Argamassa, composição: cimento, agregados minerais e aditivos, tipo: AC III. Embalagem em sacos de 20 kg.	LIGA FORT	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1609

Página 9 de 11

36	1.000	UN	TELHA ROMANA Telha de barro tipo romana.	URU PUNGA	R\$ 2,28	R\$ 2.280,00
37	150	UN	TELHA CUMEEIRA 21X41,5X9,5 Telha cerâmica tipo cumeeira. Material: cerâmica; Largura 21cm; Comprimento: 41,5cm; Espessura: 9,5cm.	INFIBRA	R\$ 5,43	R\$ 814,50

Signatários: EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA pelo Município de Mirandópolis e FERNANDO ROGÉRIO MARTIN pela detentora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9977/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS – DETENTORA: **RODRIGO ALEX DE OLIVEIRA LTDA ME** – OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção (hidráulico, ferragens, ferramentas, entre outros) com a finalidade de atender as necessidades do Departamento de Obras da Prefeitura do Município de Mirandópolis. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2025.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
02	300	UN	FERRO 3/16 - Ferro 3/16 para construção civil, aprox. 5,0mm, CA-50, barra com 12 metros dobrada.	SIMEC	R\$ 9,75	R\$ 2.925,00
04	400	UN	FERRO 5/16 Ferro 5/16 para construção civil, aprox.. 8mm, CA-50, barra com 12 metros dobrada.	SIMEC	R\$ 25,54	R\$ 10.216,00
07	30	Quilo grama	PREGO 15 X 21 Prego de aço polido com cabeça 15 X 21.	ARCE LOR MITTAL	R\$ 11,50	R\$ 345,00
35	50	UN	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA Telha de fibrocimento ondulada em 6mm, de 2,44X1,10 m (sem amianto).	BRASILIT	R\$ 69,90	R\$ 3.495,00
41	1.500	Toneladas	MOLEDO	PORTO AREIA 5 ILHAS	R\$ 89,50	R\$ 134.250,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1609

Página 10 de 11

Signatários: EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA pelo Município de Mirandópolis e RODRIGO ALEX DE OLIVEIRA pela detentora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9977/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS – DETENTORA: **IDALBERTO CARDOZO DA SILVA & CIA LTDA** – OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção (hidráulico, ferragens, ferramentas, entre outros) com a finalidade de atender as necessidades do Departamento de Obras da Prefeitura do Município de Mirandópolis. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2025.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	150	UN	FERRO 3/8 Ferro 3/8 para construção civil, aprox.. 10mm, CA-50, barra com 12 metros dobrada.	SIMEC	R\$ 40,94	R\$ 6.141,00
28	10	UN	PORTA DE MADEIRA 210X82X3,5 Folha porta, encabeçada, lisa, para verniz material: madeira (Curupixa), comprimento 210cm, largura 82cm, espessura 3,5cm.	DESTAK	R\$ 243,79	R\$ 2.437,90
32	20	UN	DOBRADIÇA PORTA, MATERIAL EM AÇO Dobradiça porta, material em aço, altura 3", largura: 2 ½, pacote com 3 unidades.	SILVANA	R\$ 9,74	R\$ 194,80

Signatários: EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA pelo Município de Mirandópolis e IDALBERTO CARDOZO DA SILVA pela detentora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9977/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS – DETENTORA: **DIPAR FERRAGENS LTDA EPP** – OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção (hidráulico, ferragens, ferramentas, entre outros) com a finalidade de atender as necessidades do Departamento de Obras da Prefeitura do Município de Mirandópolis. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2025.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11	70	Quilo grama	ELETRODO SOLDADA 2,5MM	VONDER	R\$ 19,99	R\$ 1.399,30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1609

Página 11 de 11

			Eletrodo retílico de solda, em ferro fundido limável, tipi vareta, bitola de 2,5mm, 350mm de comprimento classificação AWS, ASME SFA5.1 – E 6013.			
--	--	--	---	--	--	--

Signatários: EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA pelo Município de Mirandópolis e PATRÍCIA PAULA ANDRETTA ARCARI pela detentora.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9977/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS – DETENTORA: **COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO CASTILHO LTDA ME** – OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de material de construção (hidráulico, ferragens, ferramentas, entre outros) com a finalidade de atender as necessidades do Departamento de Obras da Prefeitura do Município de Mirandópolis. DATA DE ASSINATURA: 15/09/2025.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
18	200	Toneladas	AREIA FINA (LAVADA)	PRÓPRIO	R\$ 79,00	R\$ 15.800,00
19	500	Toneladas	AREIA GROSSA	PRÓPRIO	R\$ 78,00	R\$ 39.000,00
38	650	Toneladas	PÓ DE BRITA granulometria entre 0 mm e 4,8 mm de acordo com a ABNT 7211	PRÓPRIO	R\$ 97,00	R\$ 63.050,00
39	600	Toneladas	BRITA 0 (PEDRISCO) granulometria entre 4,8mm e 9,5mm de acordo com ABNT 7211	PRÓPRIO	R\$ 97,00	R\$ 58.200,00
40	500	Toneladas	BRITA 01 granulometria entre 9,5mm e 19mm de acordo com ABNT 7211	PRÓPRIO	R\$ 97,00	R\$ 48.500,00

Signatários: EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA pelo Município de Mirandópolis e ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA pela detentora.